LÊ-SE:

Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Contribuição Confederativa, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração, a ser descontado de todos os empregados **ASSOCIADOS** da categoria, do mês **de NOVEMBRO/2021 e** recolhido até o dia 10 do mês de **DEZEMBRO/2021**, de acordo com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA:

Parágrafo 2º: Parágrafo 2º: Deverá ainda proceder ao desconto da Contribuição Confederativa dos novos empregados com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

LÊ-SE:

Parágrafo 2º: Parágrafo 2º: Deverá ainda proceder ao desconto da Contribuição Confederativa dos novos empregados **associados** com prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

Parágrafo 3º: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, e que deverá ser entregue diretamente no Sindicato ou ao empregador que fornecerá o recibo de entrega;

LÊ-SE:

Parágrafo 3º: Parágrafo 3º: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, a qual deverá ser encaminhada via "e-mail" (sindshopping@onda.com.br) ou, ao empregador, que deverá proceder o encaminhamento ao sindicato, com opção de confirmação de leitura.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA.